



Centro de Apoio Social do Concelho de Penedono

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Âmbito, Sede e Objetivos

Artigo 1º

O Centro de Apoio Social do Concelho de Penedono, é uma Instituição de Solidariedade Social, apartidária e sem fins lucrativos, com sede no Bairro do Prazo, S/N, na vila de Penedono, rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo posto no presente Estatutos.

Artigo 2º

O Centro tem por objetivo contribuir para a promoção social e o bem-estar da população de todo o concelho de Penedono, nomeadamente da terceira idade das crianças e dos deficientes e para a realização de tais objetivos propõe-se desde já a construção e a exploração de um lar para a terceira idade com a valência de centro de dia e apoio domiciliário, podendo futuramente vir a criar outros serviços com vista aos assinalados fins.

Artigo 3º

O centro durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A organização e o funcionamento dos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º

Tais regulamentos internos terão obrigatoriamente que permitir a utilização de todos os serviços do Centro em pleno pé de igualdade a todos os habitantes do concelho, criando-se para tal, os mecanismos que permitam tal utilização por todos os habitantes, nomeadamente transportes.

Artigo 6º

1. – Os serviços prestados pelo Centro serão gratuitos ou renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica familiar dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder, dando-se sempre preferência aos mais carenciados.
2. - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com os princípios enumerados no 1º e em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços referidos.

Capitulo II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º

1. O Centro compõe-se de número ilimitado de sócios.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas, que se identifiquem com os objetivos do Centro, quer residam ou tenham sede, ou não, no concelho de Penedono.

Artigo 8º

Haverá três categorias de associados:

- A) HONORÁRIOS – as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela Assembleia Geral.
- B) BENEMÉRITOS – as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído por uma só vez com uma quantia não inferior a 1.250,00 € ou com qualquer donativo de outra natureza, de valor correspondente.
- C) EFETIVOS – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro, obrigando-se ao pagamento de joia 5,00€ e quota mensal de 1,25 € nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

- 1– O pedido de admissão de sócio é feito através de proposta escrita, apresentada pelo interessado, à Direção.
- 2– Se a Direção recusar o pedido de admissão de sócio, este poderá recorrer à Assembleia Geral Ordinária que obrigatoriamente o analisará.
- 3– A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de sócios que o Centro obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- A)- Respeitar, fazer respeitar e difundir estes estatutos e os princípios fundamentais do Centro.
- B)- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos.
- C)- Comparecer as reuniões da Assembleia Geral.
- D)- Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.
- E)- Cumprir as deliberações dos órgãos do Centro.

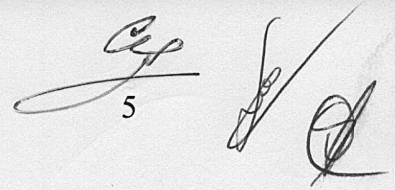
Artigo 11º

São direitos dos Associados:

- A)- Participar nas atividades do Centro.
- B)- Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, fiquem dispensados do pagamento das respetivas quotas de associados, no período em que são eleitos para os respetivos cargos.
- C)- Ser informado de todas as atividades do Centro.
- D)- Exigir o total cumprimento dos estatutos e dos seus princípios fundamentais.
- E)- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º4 do artigo 25º.
- F)- Os Associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos da alínea B) do artigo anterior, podendo todavia participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Artigo 12º

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Todos aqueles que tenham prejudicado materialmente o Centro ou concorrido para o seu desprestígio;
 - b) Os sócios efetivos que deixarem de pagar quotas durante 24 meses.
 - c) Os que pedirem a sua exoneração
- 2- No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de 30 dias.
- 3- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



Capítulo III

DOS ORGÃO SOCIAIS

Artigo 13º

Os órgãos sociais do Centro são os seguintes: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1.- A duração dos mandatos dos corpos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o último mês de Dezembro de cada quadriénio.

2.- O exercício dos corpos sociais é gratuito.

Artigo 15º

1.- Podem realizar-se eleições intercalares para preenchimento das vagas que ocorrem, desde que no momento não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 16º

São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente tenham em dia a sua quota e que tenham pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos;
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;



4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares;
5. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n° 7;
6. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30° dia posterior ao da eleição;
7. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30° dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 18°

- 1- É vedada aos membros dos corpos sociais a celebração de contratos com o Centro, salvo se deles resultar manifesto benefício para o Centro.
- 2- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social, e os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2° grau da linha colateral.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 19°

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e é o órgão soberano do Centro.

Artigo 20º

- 1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e 2º Secretário.
- 2- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário.
- 3- Os Secretários são substituídos, nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º

- 1- As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
- 2- A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e deve ser afixada na seda deste Centro e remetida a cada um dos associados, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
- 3- Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das assembleias gerais nas instalações deste Centro, no sítio institucional.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional do Centro, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.

Artigo 22º

- 1 – A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados.



2 – Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número dentro do prazo mínimo de meia hora e máximo de 8 dias conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o nº 1 do artigo 21º.

Artigo 23º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 24ª

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada no livro próprio.

Artigo 25º

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano. Uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência e outra até 30 de novembro para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Atividades.
- 3- Reunirá ainda no final de cada mandato durante o mês de Dezembro para proceder à eleição dos corpos sociais.
- 4- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação da mesa da Assembleia da Direção ou de um quinto dos Associados.

Artigo 26º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da mesa da Assembleia Geral e da Direção, nos termos do artigo 28º destes estatutos, e do concelho fiscal e dar-lhes posse, bem como se assim o entender proceder a destituição dos titulares dos mesmos órgãos sociais.
- b) A aprovação do balanço.

- c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis e a sua alinação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos.
- e) Deliberar sobre alterações e sobre a extinção do Centro
- f) Estabelecer as quotas mínimas.
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 12º destes estatutos, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário.
- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter a sua apreciação.
- j) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 27º

1 – Deliberações da Assembleia Geral que deverão ser tomadas por maioria qualificada pelo menos dois terços de votos expressos para a sua aprovação:

- a) Alterações aos seus estatutos.
- b) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- c) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações.

2 – As deliberações sobre a extinção do Centro requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO:

Artigo 28º

1- A Direção do Centro é constituída por cinco membros os quais distribuirão

- 2- Todas as listas concorrentes aos corpos gerentes deverão obrigatoriamente indicar para a direção pelo menos três elementos que residam em freguesia fora da área da vila de Penedono.

Artigo 29º

Compete à Direção dirigir e administrar o Centro, designadamente:

- a) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e contas de gestão.
- b) Manter sob guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao Centro.
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- d) Organizar o quadro de pessoal, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Efetuar as nomeações dos empregados, de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respetivos lugares, e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar.
- f) Admitir e classificar os associados e propor a assembleia geral a sua exclusão.
- g) Elaborar os regulamentos internos, submetendo a Assembleia Geral.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados submetendo a sua aceitação à Assembleia Geral.
- i) Providenciar sobre fontes de receita do Centro.
- j) Representar o Centro em juízo ou fora dele.

Artigo 30º

Compete em especial ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração do Centro e orientar os respetivos serviços.
- b) Despachar os serviços normais de expedientes e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
- c) Promover a execução de deliberações da Assembleia Geral e da direção.
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o tesoureiro, e a correspondência.

Artigo 31º

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) Lavrar atas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direção.

Artigo 32º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar à direção, mensalmente, o balanço, em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior.

Artigo 33º

Compete ao vogal exercer as funções que lhes sejam cometidas pela Direção.

Artigo 34º

- 1- Os órgãos da administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2- De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 35º

- 1- A direção é convocada pelo seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo secretário e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 36º

O Conselho Fiscal é constituído por 5 elementos, sendo 3 eleitos em Assembleia Geral, 1 representante da Câmara Municipal de Penedono e outro nomeado entre os presidentes das Juntas de Freguesias do concelho, que obrigatoriamente serão vogais.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos administrativos, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção.
- b) Propor ao presidente da direção reuniões extraordinárias de conjunto para a discussão de determinados assuntos.
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gestão apresentadas pela direção.
- d) Dar parecer sobre o projeto de regulamento interno a que se refere a alínea g) do artigo 29º.

Artigo 38º

Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 39º

- 1- Os órgãos da administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Capítulo IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 40º

Constituem receitas do Centro:

- a) O produto das quotas dos associados.
- b) O rendimento de heranças, legados e doações feitos a seu favor.
- c) As participações de beneficiários ou dos responsáveis, conforme tabelas em vigor.
- d) Os donativos e produto das festas e subscrições.
- e) Os subsídios de Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo 41º

A escrituração de receitas e despesas deverá obedecer às normas legais em vigor.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

O Centro, no exercício das suas atividades, reger-se-á pelas leis vigentes e promoverá a cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de segurança social e de cultura, especialmente com a Câmara Municipal de Penedono.

Capítulo VI

DA EXTINÇÃO:

Artigo 43º

O Centro extingue-se nos casos previstos no artigo 66º do Estatuto das Associações de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto de Lei n.º 119/83 de 25 Fevereiro conjugado com o disposto nos artigos 27º e 28º do mesmo Estatuto.

A alteração dos estatutos foi efetuada na reunião extraordinária da Assembleia Geral em 07 de Abril de 2018.

Centro de Apoio Social do Concelho de Penedono, 07 de Abril de 2018

